



PARECER

Trata-se do Chamamento Público N° 017/2020, oriundo do Processo n° 7.314/2020, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, que tem por objeto a seleção pública destinada à escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de saúde, para celebrar contrato de gestão visando a transferência de atividades de planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento San Martin.

A convocação dos interessados ocorreu mediante publicação do Chamamento Público no Diário Oficial do Município - DOM, por meio eletrônico na internet e jornal de grande circulação, na forma do art. 31 do Decreto Municipal 28.232/2016.

Superada a fase de análise dos documentos do Envelope A – PROPOSTA DE TRABALHO, na qual restaram classificadas as instituições ISAC, APMIU S3 e INTS, esta comissão procedeu com o exame da documentação referente ao Envelope B – HABILITAÇÃO.

Assim, esta comissão realizou a sessão de abertura dos Envelopes B – Habilitação das Instituições classificadas, conforme ata da sessão (fl. 6.449), após o encerramento da sessão está Comissão debruçou-se em análise das documentações de Habilitação.

Adiante, foi verificado pela Comissão que o ISAC não havia apresentado na Documentação do Envelope - B a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, descumprindo o item 4.10.3., alínea “c”, do Edital.

Ademais, esta comissão, buscando atingir a verdade real dos fatos à época do certame, seguindo ainda o entendimento do Acórdão 1211/2021 do TCU – Plenário, verificou a necessidade de a Entidade comprovar a condição pré-existente à abertura da sessão pública, no tocante à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no item 4.10.3 do Edital.

Neste sentido, foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que o ISAC realizasse o Saneamento com a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal datadas à época da Sessão de Abertura do Envelope A e recebimento do Envelope B, conforme Parecer desta Comissão (fl. 7.509) e publicação DOM n° 8.296 de 31 de maio de 2022.

Ato contínuo, o ISAC apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal Distrital, com a justificativa de que a sede está localizada no Distrito Federal e por tanto não possui Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

Desta forma, a Comissão, após análise dos documentos de habilitação, declara que as Organizações Sociais classificadas cumpriram os requisitos instituídos no Instrumento Convocatório para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, técnica, consagrando, classificadas e habilitadas as Organizações Sociais: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE e INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS.

Do exposto, a Comissão Especial de Chamamento Público, à luz dos elementos que integram os presentes autos e de acordo com os critérios fixados no Chamamento Público, bem como nos termos da legislação vigente, declara por unanimidade



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

habilitada e vencedora do certame a Organização Social INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC por ter alcançado a maior Nota Final na conjugação de técnica e preço, como também, logrado êxito na habilitação.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 14 de junho de 2022

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente

FLÁVIA CRUZ KITAHARA
Membro

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Membro

ROSANA SANTOS SOUSA
Membro

THIANE COELHO OLIVEIRA
Membro